



555

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023
PROCESSO Nº 132/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 012/2023, brasileiro, portadora do CPF/MF n.º 986.094.161-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ângela Franciscati, 041 - Centro; **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 - Bairro: Portinari; **Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto n.º 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF n.º 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG n.º 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, n.º 220 - Bairro: Centro. **Eugenio de Almeida Guedes**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 005/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 017.770.558-22 e Cédula de Identidade RG n.º 12.308.677 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 482 - Centro; **Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, n.º 620 - Centro; **Ana Paula Rodrigues da Silva**, Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 002/2021, brasileira, portador do CPF/MF n.º 661.798.401-30 e Cédula de Identidade RG 518496 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Jateí, n.º 127 - Centro; **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 - Centro; **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 - Centro; **Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, n.º 184-A - Centro; **Flávio Roberto Vendas Tanus**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 002/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 876.586.901-04 e Cédula de Identidade RG n.º 920.155 SSP/MS, residente nesta cidade, à Alameda das Resedas, n.º 195 - Green Park; **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, n.º 914 - Centro; **Sra. Viviane Ribeiro Bogarin Capilé**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto n.º 034/2022, brasileira portadora do CPF/MS n.º 711.286.101-53 e Cédula de Identidade RG n.º 949.042 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Enoque Antônio de Aquino, 506 - Centro, **Renato Napolitano de Souza**, Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 046/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 002.372.281-90 e Cédula de Identidade RG n.º 1323373 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Avenida Ponta Porã, 1051 - Bairro: Jardim Alvorada e **Maria Telma de Oliveira Minari**, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 058/2023, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG n.º 2199863 SEJUSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Iugoslávia n.º 132 - Bairro: Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 048/2023 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME** CNPJ: 06.123.778/0001-74, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.



554

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CONVENCIONAL, CONSTANTE NOS LOTES 001, 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº **048/2023**, Processo nº **132/2023**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Núcleo de Informática e da Equipe de T.I. do município, através de requisição de serviço devidamente assinada.

2.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

2.2 - Prazos de Atendimentos - Acordo de Nível de Serviços

2.2.1 - Atendimento em horário de funcionamento das Unidades, atendendo aos prazos conforme abaixo para unidades que trabalham em horários integrais ou especiais, inclusive noturno, finais de semana e feriados, sendo as resoluções conforme a seguir:

Crítico: Incidente que gera indisponibilidade total do serviço, com atendimento in loco caso necessário e resolução em no máximo 02 Horas.

Grave: Incidente que gera indisponibilidade parcial. Solução em, no máximo, 8 horas;

Menor Impacto: Requisição ou Incidente que gere indisponibilidade parcial de módulos ou componentes não críticos, Solução Máximo 48 Horas.

2.2.2 - No caso de rompimento de cabeamentos externos ou outros fatos alheios a contratante, comunicar e provisionar prazo de solução.

2.2.3 - Abertura de Chamados deverão ser realizado através de Canais de atendimentos Telefones e Plataforma de atendimento com geração de Número de O.S com informações mínimas de Data e Horário de Abertura.

2.3 - Acompanhamento da Solicitação e Previsão da Solução.

2.3.1 - Considera-se prazo de solução o tempo líquido, sob tutela da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado no sistema de atendimento e a data e o horário do aceite definitivo da solução apresentada por parte da CONTRATANTE (encerramento do chamado).

2.3.2 - Para todos os incidentes, independente da severidade, poderão ser apresentadas soluções de contorno. Entende-se por solução de contorno qualquer intervenção técnica que resolva o incidente de forma temporária, reduzindo o impacto ao negócio, como execução de scripts ou disponibilização de outros meios que permitam que os usuários da CONTRATANTE possam realizar suas atividades.

2.3.3 - As soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA para a resolução de problemas detalhados serão previamente analisadas pela CONTRATANTE antes da formalização do aceite definitivo.



000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3.4 - As soluções de contorno ocasionarão o encerramento do chamado original e um novo chamado deve ser registrado para que o problema seja resolvido definitivamente, sendo este classificado na severidade correspondente.

2.3.5 - A empresa deverá manter equipe técnica em regime de sobreaviso, uma vez que por vezes os serviços poderão ser solicitados para atendimento em horários noturnos, finais de semana, feriados, e outras, nos locais que por sua natureza funcional 24 Horas, e outros que abrem finais de semana ou feriados ou com horários ampliados, e seguir acordo de nível de Serviços, conforme item 2.2.1

2.4 Da fiscalização dos serviços e execução do contrato:

2.4.1 A contratante designará servidor do Núcleo de Informática, para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

2.4.2 O mesmo designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

2.4.3 As decisões e providências que porventura ultrapassarem a competência do servidor designado para fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

2.4.4 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 - Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

3.1.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros incidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.1.3 - Executar a portabilidade dos terminais conforme item 3.3, mantendo a numeração utilizada no município de Naviraí-MS, respeitando os prazos estipulados pela Anatel;

3.1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

3.1.5 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;

3.1.6 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;

3.1.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

3.1.8 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



556

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigência do representante da contratante inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

3.1.11 - Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação;

3.1.12 - Atender em 8 (oito) horas às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.1.13 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.1.14 - Fornecer, as faturas dos serviços utilizados, por linha e com todo detalhamento, conforme normas do poder concedente.

3.1.15 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.17 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a contratante;

3.1.18 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da contratante;

3.1.19 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.20 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

3.1.21 - Garantir a excelência dos serviços contratados no município de Naviraí, buscando solucionar, a partir de reportagem do Núcleo de Informática, possíveis problemas de comunicação telefônica;

3.1.22 - Manter durante toda a vigência contratual o serviço de consultoria corporativa à contratante, credenciando preposto aceito pela contratada para solucionar, preferencialmente através de visitas in loco, os problemas relativos à prestação dos serviços e execução do contrato.

3.1.23 - Garantir à contratante o envio de Notas Fiscais Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

3.1.24 - Possibilitar à contratante, o agrupamento total ou parcial das faturas de serviço telefônico, ou ainda desagrupamento total.

3.1.25 - Fornecer à contratante, o detalhamento de faturas de serviço telefônico, conforme normas da Anatel;

3.1.26 - A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) deverá(ão) ser previamente ajustada(s) entre as partes quando da assinatura de contrato de prestação de serviço.



557

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.27 - Manter 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento das chamadas técnicas ou de reclamações, bem como um serviço de reparo técnico de emergência do sistema de telefonia fixa local.

3.1.28 - Oferecer os serviços contínuos e ininterruptos 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive sábados, domingos e feriados.

3.1.29 - Iniciar a prestação dos serviços em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

3.1.30 - Emitir as contas telefônicas detalhadas, devendo constar das mesmas a relação de ligações realizadas, quantidade de Minutos.

3.1.31 - Instalar por sua conta, todo e qualquer equipamento ou acessório, necessários a boa prestação dos serviços contratados.

3.1.32 - As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos. Todas as peças de reposição necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão por conta da contratada.

3.1.33 - Facilitar a contratante a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados.

3.1.34 - Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, para clientes de perfil e parte similares aos da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato.

3.1.35 - Técnicos da empresa na realização dos Atendimentos deverão estar identificados com Uniforme ou Crachá da Empresa.

3.1.36 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

3.1.3 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.2 - Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste, quando necessário;

3.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada;

3.2.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.2.5 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;



568

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 3.2.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços;
- 3.2.7 - Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 3.2.8 - Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 3.2.9 - Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 3.2.10 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato, e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 3.2.11 - Credenciar funcionários para solucionar junto à contratada, os problemas relativos à telefonia;
- 3.2.12 - Providenciar, caso seja necessário, a reprogramação dos equipamentos de sua propriedade.
- 3.2.13 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos e/ou serviços registradas, bem como toda a regularidade de embalagem, acessórios (produtos) quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos itens licitados, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



539

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo segundo – A Seção de Almoarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - Os preços registrados, as especificações dos produtos e/ou serviços, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **Anexo 02** desta Ata.

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

6.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



54U

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para **cancelamento** dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a **aplicação das penalidades** previstas nesta Ata.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.1.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

8.2.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE:

14.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

NAVIRAÍ - MS, 27/07/2023.



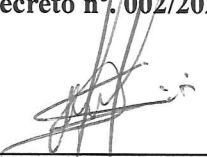
ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI
Ger. De Administração e Ord. De Desp.
Conforme Decreto nº 012/2023



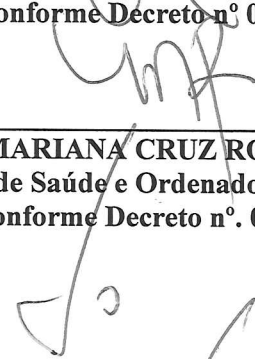
ANÁ PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 002/2021




TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021



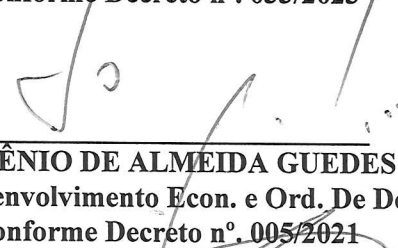
FABIANO COSTA
Gerente de Serviço Públicos e Ordenador de
Despesa Conforme Decreto nº 109/2021



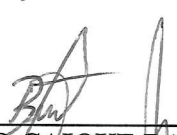
MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 033/2023



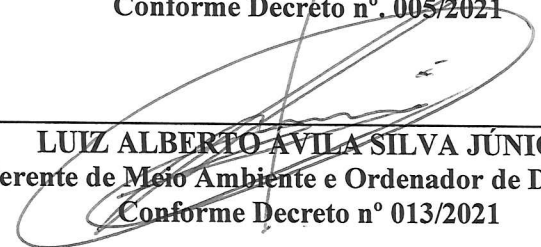
LUCINEIA PULQUERIO G. FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021



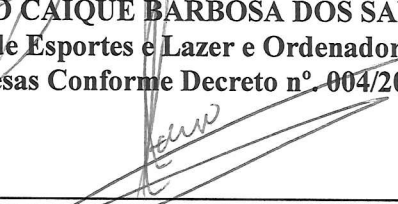
EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES
Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 005/2021



BRENDO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de
Despesas Conforme Decreto nº. 004/2021



LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021





FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2023

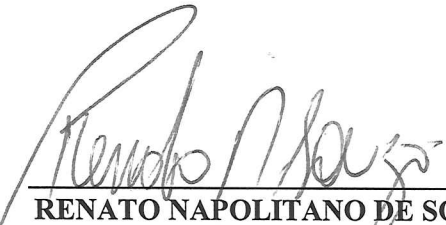


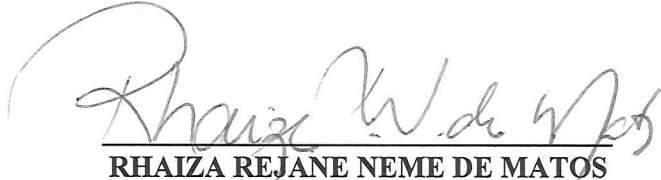
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

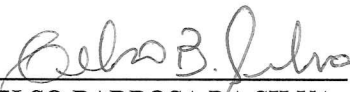
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 064/2023.


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Ger. de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n°. 034/2022


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Superintendente da Fundação de Cultura e Ord.
De Despesas Conforme Decreto n°. 058/2023


RENATO NAPOLITANO DE SOUZA
Ger. De Orçamento e Contabilidade e Ord. De Desp.
Conforme Decreto n° 046/2021


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal


CELSO BARBOSA DA SILVA
Matrícula 1085-5
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 27 / 07 / 2023.


Sandra Mara Denega
CPF: 018.131.289-10
INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 06.123.778/0001-74





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

344

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.064/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 064/2023, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. **048/2023** – Processo n°. **132/2023**.


Nome da Empresa: **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**
CNPJ: **06.123.778/0001-74** Insc. Estadual: **28.330.267-4**
Endereço: **Rua Panamá** n°. **187** Bairro: **Centro**
Cidade: **Naviraí** CEP: **79950-000** Estado: **MS**
Telefone: **(67) 3300-3300**
e-mail: **financeiro@infonavi.com.br**
Responsável: **Sandra Mara Denega**
CPF: **018.131.289-10** RG: **6518853-8 SSP/PR**
Endereço: **Naviraí-MS**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40108	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Link DDR E1 com Mínimo de 10 Canais, Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.	SERVIÇO	UN	4,00	8.366,1000	33.464,40
1	2	40109	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Link DDR E1 com Mínimo de 30 Canais, Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel..	SERVIÇO	UN	1,00	9.491,6000	9.491,60
1	4	40112	Taxa de Instalação Link DDR E1*	SERVIÇO	UN	5,00	658,4000	3.292,00
2	1	40110	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Terminal Linha Telefônica com Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.	SERVIÇO	UN	75,00	2.159,8200	161.986,50
2	2	40111	Recebimento de Ligações a Cobrar*	SERVIÇO	UN	1.200,00	0,0100	12,00
2	3	40114	Taxa de Instalação de Terminal Ilimitado*	SERVIÇO	UN	75,00	0,0100	0,75
2	4	40115	Taxa de Mudança de Endereço Terminal Ilimitado*	SERVIÇO	UN	10,00	0,0100	0,10
VALOR TOTAL R\$								208.247,35

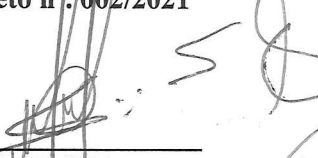
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 27/07/2023.


ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI
Ger. de Administração e Ord. De Desp.
Conforme Decreto n° 012/2023


ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n°. 002/2021


TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n° 006/2021

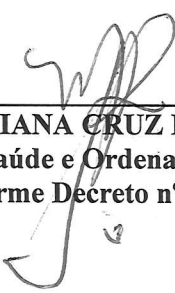

FABIANO COSTA
Gerente de Serviço Públicos e Ordenador de
Despesa Conforme Decreto n° 109/2021

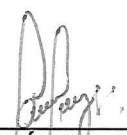


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

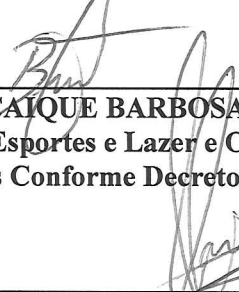
045

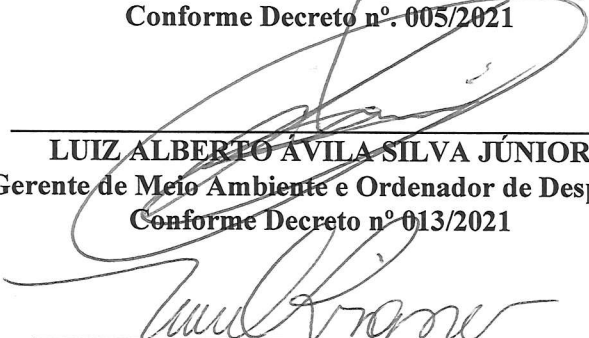
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2023.


MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n° 033/2023



LUCINEIA PULQUÉRIO G. FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n° 012/2021


EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES
Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n° 005/2021

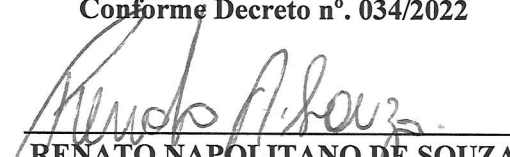

BRENO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de
Despesas Conforme Decreto n° 004/2021


LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n° 013/2021

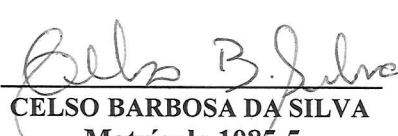

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n° 002/2023


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Ger. de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto n° 034/2022


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Superintendente da Fundação de Cultura e Ord.
De Despesas Conforme Decreto n° 058/2023


RENATO NAPOLITANO DE SOUZA
Ger. De Orçamento e Contabilidade e Ord. De Desp.
Conforme Decreto n° 046/2021


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal


CELSO BARBOSA DA SILVA
Matrícula 1085-5
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 27/07/2023.


Sandra Mara Denega
CPF: 018.131.289-10
INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 06.123.778/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 064/2023, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n° **048/2023** – Processo n° **132/2023**.

Nome da Empresa: INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		
CNPJ: 06.123.778/0001-74	Insc. Estadual: 28.330.267-4	
Endereço: Rua Panamá	n°: 187	Bairro: Centro
Cidade: Naviraí	CEP: 79950-000	Estado: MS
Telefone: (67) 3300-3300		
e-mail: financeiro@infonavi.com.br		
Responsável: Sandra Mara Denega		
CPF: 018.131.289-10	RG: 6518853-8 SSP/PR	
Endereço: Naviraí-MS		

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40108	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Link DDR E1 com Mínimo de 10 Canais, Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.	SERVIÇO	UN	4,00	8.366,1000	33.464,40
1	2	40109	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Link DDR E1 com Mínimo de 30 Canais, Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel..	SERVIÇO	UN	1,00	9.491,6000	9.491,60
1	4	40112	Taxa de Instalação Link DDR E1*	SERVIÇO	UN	5,00	658,4000	3.292,00
2	1	40110	Assinatura de Plano de Telefonia Convencional com Terminal Linha Telefônica com Plano Ilimitado para Ligações Nacionais Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.	SERVIÇO	UN	75,00	2.159,8200	161.986,50
2	2	40111	Recebimento de Ligações a Cobrar*	SERVIÇO	UN	1.200,00	0,0100	12,00
2	3	40114	Taxa de Instalação de Terminal Ilimitado*	SERVIÇO	UN	75,00	0,0100	0,75
2	4	40115	Taxa de Mudança de Endereço Terminal Ilimitado*	SERVIÇO	UN	10,00	0,0100	0,10
VALOR TOTAL R\$								208.247,35

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 27/07/2023.

ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI
 Ger. de Administração e Ord. De Desp.
 Conforme Decreto n° 012/2023

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA
 Gerente de Receita e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto n° 002/2021

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
 Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
 Conforme Decreto n° 006/2021


FABIANO COSTA
 Gerente de Serviço Públicos e Ordenador de
 Despesa Conforme Decreto n° 109/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.064/2023.



MARIANA CRUZ ROSADA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 033/2023

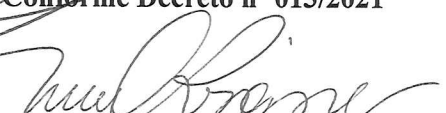

LUCINEIA PULQUÉRIO G. FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021


EUGÊNIO DE ALMEIDA GUEDES
Ger. de Desenvolvimento Econ. e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 005/2021


BRENO CAIQUE BARBOSA DOS SANTOS
Ger. de Esportes e Lazer e Ordenador de
Despesas Conforme Decreto nº. 004/2021


LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 013/2021

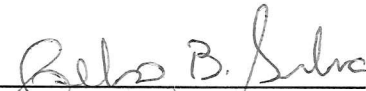

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ger. de Obras e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 002/2023


VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Ger. de Finanças e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 034/2022


MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Superintendente da Fundação de Cultura e Ord.
De Despesas Conforme Decreto nº. 058/2023


RENATO NAPOLITANO DE SOUZA
Ger. De Orçamento e Contabilidade e Ord. De Desp.
Conforme Decreto nº 046/2021


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal


CELSO BARBOSA DA SILVA
Matrícula 1085-5
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ - MS, 27/07/2023.


Sandra Mara Denega
CPF: 018.131.289-10
INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 06.123.778/0001-74

URBANO E RURAL, CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE E APOIO A OBRAS SOCIAIS (SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO). CONVÊNIO Nº 4500068827. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 348/2023."

PRAZO DE VIGÊNCIA : 15/08/2023 a 31/12/2023.

VALOR TOTAL : R\$ 206.880,22 (duzentos e seis mil oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 04.04.00 18.541 0510 2.048 - 3.3.71.70.00.00.00 (R 9302) .

ASSINAM: Rhaiza Rejane Neme de Matos , Prefeita Municipal de Naviraí, (pela contratante) , Francisco Pirolli e Thales Henrique Tomazelli (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Matheus Henrique Lima Silva;** matrícula: **9101-4** e **Sueli Aparecida Faust da Silva;** Matrícula: **3516-5** .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/08/ 2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

PROCESSO Nº **212 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **081 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS COM MÁQUINA DE COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 077/2023.** Empresa Vencedora : **DIAGLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP** com o lote 001 totalizando o valor de **R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)** . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **065 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 15 de agosto de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

PROCESSO Nº **132 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **048 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA CONVENCIONAL, CONSTANTE NOS LOTES 001, 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora : **INFONAVI TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME** com o lote 001 onde contém os sublotes 001, 002 e 004 e lote 002 onde contém os sublotes 001, 002 , 003 e 004 totalizando o valor de **R\$ 208.247,35 (duzentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** . Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **064 /2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 15 de agosto de 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 372, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Concede prorrogação da licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, à servidora **Adriana Fernandes Basílio** , e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Com embasamento no artigo 75 da Lei Complementar n.º 042 de 21.08.2003, **conceder** prorrogação por mais 02 anos, a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, concedida através da **PORTARIA N.º 413 , DE 27 DE JULHO DE 2021** , à servidora **Adriana Fernandes Basílio** , matrícula n.º 3834-2 , ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo , lotada na Prefeitura Municipal de Naviraí , com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar n.º 42/2003 (Estatuto do Servidor), com efeito a contar do dia **01 de agosto de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 07 de agosto de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por Anne Michelle Gomes Rodrigues